

- c) Valor total do contrato e valor da redução prevista nos n.ºs 4 e 5;
 d) Eventuais modificações contratuais propostas;
 e) Verificação de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
 f) Confirmação de cabimento orçamental emitida pela Divisão de Gestão Financeira da Assembleia da República.

10 — Quando o contrato a celebrar revista a modalidade de avença ou tarefa, a proposta deverá ainda ser munida com comprovativo de que o adjudicatário tem regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

11 — Os contratos que cumpram os requisitos referidos no n.º 1 e que tenham sido renovados expressamente antes da entrada em vigor

da lei do Orçamento do Estado para 2011, ou que se vejam tacitamente renovados, são obrigatoriamente objecto da redução prevista nos n.ºs 4 e 5, devendo os serviços promover os procedimentos previstos no presente despacho para que os novos termos contratuais sejam autorizados como previsto nos n.ºs 8 e 9.

12 — O disposto no presente despacho não prejudica os requisitos legalmente definidos para a celebração de contratos de tarefa e avença, designadamente os previstos no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.

13 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011, 14 de Março de 2011. — O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

204632141



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 7108/2011

A Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, que aprovou o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas, prevê que em situações excepcionais e devidamente fundamentadas pode ser atribuído o estatuto de vítima pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e igualdade de género, valendo este para os efeitos previstos naquela lei, com excepção dos relativos aos procedimentos policiais e judiciais.

Conforme o n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de Abril, compete à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género fixar, por despacho, os critérios que fundamentam as situações excepcionais previstas no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro.

Considerando que à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, enquanto organismo da Administração Pública responsável pelo desenvolvimento das políticas de protecção e promoção dos direitos das vítimas de violência doméstica, compete garantir a harmonização das intervenções nesta matéria;

Considerando que a atribuição do estatuto de vítima pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género é essencial para uma intervenção concertada, coerente e eficaz na defesa dos direitos das vítimas e na prevenção da vitimização ou revitimização destas:

Determina-se o seguinte:

1 — São critérios cumulativos para entrega do documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima, pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, à vítima de violência doméstica:

- a) Decisão fundamentada, proferida pela equipa técnica de acompanhamento às vítimas de violência doméstica;
 b) Não ter sido entregue, à vítima de violência doméstica, o documento comprovativo de atribuição do estatuto de vítima, pelas autoridades judiciárias ou pelos órgãos de polícia criminal.

2 — O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

27 de Abril de 2011. — A Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, *Teresa Margarida do Carmo Fragoso*.

204641554

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 530/2011

Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 06/2010DRALG

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032

Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — O Clube de Natação de Faro, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Avenida Cidade de Hayward, 8004-001 Faro, aqui representado por Carlos Maurício na qualidade de Presidente da Direcção ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) O Clube de Natação de Faro nasceu em 2004, com o objectivo de dar valor à prática da natação no Concelho de Faro, tendo começado a participar no Campeonato Regional de Clubes em Fevereiro de 2006, na altura com apenas 6 atletas, tendo conquistado 16 medalhas. Na época 2006/2007, o bom desempenho dos jovens atletas e o trabalho do corpo directivo contribuíram para que o Clube começasse a evoluir no número de atletas e a participar com regularidade em todas as provas realizadas pela Associação de Natação do Algarve e a convite de outros clubes;

b) O evento Troféu Cidade de Faro tem como objectivos a divulgação da natação na vertente competição, promover a natação como um desporto completo, atribuir o nome da Cidade de Faro a uma prova no calendário da Associação e realizar uma prova em piscinas de 50 m para preparação dos atletas federados;

c) Este evento contará com a participação de 170 atletas federados de clubes da Associação de Natação do Algarve.

Neste âmbito, o Clube de Natação de Faro solicitou junto da Direcção Regional do Algarve do IDP, I. P. apoio para a concretização deste evento.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, tendo em vista apoiar a organização do II Troféu Cidade de Faro, conforme proposta apresentada à Direcção Regional do Algarve do IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.